



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 045/2025

Vila Pavão/ES, 12 de dezembro de 2025.

Do: **Senhor Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 045/2025, que tem por finalidade autorizar excepcionalmente no exercício de 2025, rateio pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Pavão/ES.

Resumidamente, cumpre esclarecer que a presente proposta de rateio pecuniário aos Profissionais Educação Básica em efetivo exercício, visa o cumprimento da legislação vigente, que cuidou de adotar medidas de reconhecimento aos relevantes serviços prestados e incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições.

Tem-se, ainda, que a medida pretendida se faz necessária considerando que dos valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação), necessariamente 70%, no mínimo, deverão ser obrigatoriamente destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em pleno exercício na rede pública, conforme se depreende do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Vejamos:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Desse modo, o rateio excepcional possui como causa, justamente, a adequação do Município de Vila Pavão – ES, frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB, previstos na sobredita Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Além disso, o Ministério da Educação prevê que poderão ser efetuados com os recursos do FUNDEB, o pagamento de rateio adotado em caráter excepcional, excepcionalmente quando o total da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 70% do FUNDEB.

Portanto, o novo Fundeb estipula dois percentuais de aplicação do recurso: no mínimo de 70% para pagamento de remuneração profissionais da educação básica e, e no máximo 30% para despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da LDB.

Por isso, o presente Projeto de Lei prevê o rateio no valor de até R\$ 11.598,99 (onze mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), por servidor, proporcionalmente de acordo com o valor mensal recebido e carga horária semanal laborada no exercício de 2025.

O pedido de urgência se justifica com base no acima exposto e na necessidade de adequação do Município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB ainda para o ano de 2025.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 5f4fa828-fe21-4e3b-8ac7-8b6683bda28c
Projeto de Lei Nº 000045/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre pagamento de rateio excepcional aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente neste exercício de 2025, rateio pecuniário aos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Vila Pavão/ES, em efetivo exercício, em parcela única, não incorporável a remuneração a qualquer título, no valor de até R\$ 11.598,99 (onze mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), por servidor, proporcionalmente e de acordo com o valor mensal recebido e carga horária considerada entre janeiro a dezembro de 2025, nos termos dos artigos seguintes, para fins de cumprimento ao disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, e Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único – O rateio excepcional no valor de até R\$ 11.598,99 (onze mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), por servidor, foi estabelecido de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao exercício de 2025.

Art. 2º. Terão direito ao rateio excepcional os profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Vila Pavão – ES e que estejam em efetivo exercício, remunerados no percentual dos 70%, conforme Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo Único – Caberá às Secretarias Municipais de Finanças e Orçamento e de Educação, juntamente ao Setor de Recursos Humanos, atestar os profissionais que terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



direito ao rateio excepcional com o respectivo valor, nos critérios definidos nesta lei.

Art. 3º. O rateio excepcional de que trata o artigo anterior não será pago aos servidores inativos e cedidos.

Parágrafo Único – Não se aplica ao rateio excepcional o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES.

Art. 4º. O rateio excepcional será pago em uma única parcela no mês de dezembro/2025 e será calculado de forma proporcional à carga horária semanal, ao valor mensal recebido e período de efetivo exercício entre janeiro a dezembro de 2025, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, no mês de pagamento do referido rateio.

§ 1º. O rateio será pago por servidor/ CPF, razão pela qual o profissional da educação que, eventualmente, possua mais de um vínculo ou acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento de apenas um único rateio.

§ 2º. Sobre o valor do rateio excepcional incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 5º. O valor do rateio excepcional será calculado sobre a carga horária semanal e valor mensal recebido, bem como período de atuação no período de janeiro a dezembro de 2025, sendo proporcional ao tempo de atuação no ano de 2025.

§ 1º. O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º. O período a ser considerado para os servidores contratados ou comissionados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2025, proporcional à carga horária semanal e ao valor mensal recebido.

§ 3º. Para fins de cálculo adotar-se-á como referência a regra do montante excedente proporcional ao quantitativo de horas de efetivo exercício no ano de 2025 aos servidores que estiverem com vínculo empregatícios no mês da concessão do complemento constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º. O valor de até R\$ 11.598,99 (onze mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), será pago levando-se em conta o quantitativo total de horas e valor mensal recebido em 2025, conforme cálculo que será elaborado pelo setor competente.

§ 5º. O rateio excepcional será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2025 e não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do beneficiado e, via de consequência, não constitui base de cálculo para recebimento de verba contratual, indenizatória ou rescisória.

§ 6º. Para fins de cálculo do período de efetivo exercício, observar-se-á o seguinte critério para o cômputo dos meses trabalhados:

- I** – Para servidores admitidos até o dia 15 (quinze) de cada mês, será considerado o mês completo;
- II** – Para servidores admitidos após o dia 15 (quinze) de cada mês, o referido mês não será computado.

Art. 6º. A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2025 será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, pela Secretaria de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Recursos Humanos, conforme disposto a seguir:

§ 1º. Serão considerados como efetivo exercício, os seguintes afastamentos:

- a)** Tratamento da própria saúde;
- b)** Acidente em serviço ou doença profissional;
- c)** Gestação;
- d)** Adoção;
- e)** Paternidade;
- f)** Motivo de doença em pessoa da família;
- g)** Licença prêmio;
- h)** Férias;
- i)** Permutas.

§ 2º. Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a)** Faltas não abonadas e injustificadas;
- b)** Licença para tratar de interesses particulares;
- c)** Penalidade de suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. O rateio excepcional a que se refere esta lei também será pago em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento complementar aos profissionais da educação, na ocorrência de o valor previsto no art. 1º ser insuficiente para o atingimento do percentual de 70% (setenta por cento), previsto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, e Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, adotando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 70%, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:5f4fa828-fe21-4e3b-8ac7-8b6683bda28c>
Projeto de Lei Nº 000045/2025